

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL (DER/DF), POR
INTERMÉDIO DA COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE**

Recebu em 18/12/2023


Lucília de Fátima Cintra
Gerente de Licitação

Ref.: Concorrência n.º 004/2023.

CONCEITO ENGENHARIA E ARQUITETURA, com sede na ADE Conjunto 01 Lote 15 Parte A Águas Claras – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.493.130/0001-52, devidamente qualificada nos autos da Concorrência em destaque à epígrafe, vem à presença de V. S.A., através de seu representante legal abaixo assinado, **APRESENTAR**, com supedâneo no que lhe faculta o § 3º, inciso I, do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, bem como o subitem 2.3 do item II do Edital,

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do EDITAL, notadamente quanto das EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PROFISSIONAIS E OPERACIONAIS, que se mostram IMCOMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, que se funda nas razões de fato e de direito a seguir deduzidos.

DA TEMPESTIVIDADE

A data prevista para a realização do certame do Edital de Concorrência n. 04/2023 e o dia 18 de janeiro de 2024. Consoante disposto no item II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO subitem 2.4 do Edital, a impugnação perante o DER/DF, por licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o segundo dia útil anterior à data fixada para a realização da licitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior.

Considerando que a impugnação foi apresentada na presente data, antes do transcurso de dois dias antes à realização da licitação, é tempestiva a presente impugnação.

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

De acordo com o item 3.4.3 do edital, mais especificamente os subitens 3.4.3.3 e 3.4.3.4, foi exigida das licitantes a apresentação de atestado de capacidade técnica relativo à “**execução de base ou sub-base de brita graduada tratada com cimento**”.

Ocorre, todavia, que não há justificativa técnica para a exigência de apresentação de atestado de qualificação técnica referente aos aludidos serviços, nem para comprovar a aptidão profissional ou operacional.

Isso porque a execução do serviço de brita graduada tratada com cimento é tecnicamente análogo ao da base graduada simples, pois as metodologias aplicadas para execução destes serviços são idênticas, ou seja, havendo, ou não mistura química do cimento, o procedimento é o mesmo.

Primeiro, porque a mistura do cimento na brita graduada simples é feita na usina, com percentuais pré-determinados, assim como os agregados utilizados no BGS, ou seja, o material já chega pronto na obra para ser aplicado com vibro-acabadora conforme a boa técnica da execução deste serviço.

Portanto, considerando que o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, estabelece que a capacidade seja comprovada em “*execução de obra ou serviço de características **semelhantes***”, dada a similitude dessas duas formas de execução dos serviços, não há interesse público em restringir a competitividade da licitação para apenas as empresas que possuem atestados de brita graduada tratada com cimento.

Segundo, é que eventuais riscos tidos pelo DER/DF poderão ser mitigados a partir dos laboratórios específicos para o controle tecnológico após a compactação, o que também será feito em sede de acompanhamento no próprio laboratório do DER/DF, exigência esta já aplicada por este órgão à todas as obras por ele proporcionadas.

Terceiro, é que inexistente tal requisito de habilitação, qual seja, as certidões relativas à brita graduada tratada com cimento, em outras licitações promovidas pelo DER/DF. Exemplo disso foi o edital de concorrência 1/2022 destinado às obras de restauração da DF-001 (Recanto das Emas).

Apesar de no trecho lícitado haver a execução do serviço com brita graduada tratada com cimento, o instrumento convocatório não fez esse tipo de exigência injustificada, tendo se limitado à “*execução de base ou sub-base de solo melhorado: 1600m³*”. Convém destacar, ainda, que esse requisito de habilitação, não foi questionado por nenhuma das licitantes, pois é de amplo conhecimento nesse mercado que a empresa que detém a expertise de executar a base em brita graduada simples também possui para a executar a brita graduada tratada com cimento.

Diante do exposto, a CONCEITO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. pede que a impugnação ao edital seja considerada procedente pela Ilustre Comissão de Licitação do DER/DF, de forma que a comprovação da qualificação técnica seja possível a partir de documentos que atestem a execução com “*brita graduada tratada com cimento ou de brita graduada simples*”, conforme inicialmente previsto pelo DER/DF.

Nesses termos,

Pede-se o deferimento.

Brasília-DF, em 18 de dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
CRISTOFER LUIZ THEODOROVIZ
Data: 15/12/2023 15:29:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristofer Luiz Theodoroviz
CONCEITO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Sócio
CREA 8562/D-DF



Governo do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Superintendência Administrativa e Financeira
Diretoria de Materiais e Serviços

Despacho – DER-DF/PRESI/SUAFIN/DMASE

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

À Superintendência Técnica (SUTEC),

Assunto: Impugnação

1. Encaminhamos para manifestação quanto à impugnação apresentada pela empresa CONCEITO ENGENHARIA E ARQUITETURA, conforme SEI nº 129461072, referente ao Edital de Concorrência nº 004/2023 - Execução das obras da 1ª Etapa de Implantação da 3ª Faixa de Rolamento da BR-020, no trecho compreendido entre o entroncamento com a rodovia DF-003 (EPIA), desde o balão do Colorado, passando pela cidade de Sobradinho, e com término na Av. Independência - Planaltina/DF, pertencentes ao Sistema Rodoviário do Distrito Federal (SRDF), processo de origem 00113-00000065/2023-91.
2. Data de Abertura: 18/01/2024.
3. Em seguida devolver os autos a esta Diretoria para envio da resposta à empresa.



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 18/12/2023, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129461183)
verificador= **129461183** código CRC= **58E69ECC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF
Telefone(s): (61)3111-5583
Sítio - www.der.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Presidência
Superintendência Técnica

Despacho – DER-DF/PRESI/SUTEC

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

À Diretoria de Materiais e Serviços (**DMASE**),

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos - Conceito Engenharia

1. Tendo em vista o solicitado no Despacho – DER-DF/PRESI/SUAFIN/DMASE (129461183), após a análise das argumentações da empresa Conceito Engenharia e Arquitetura LTDA referente à CC-004/2023 e com o objetivo de aumentar a competitividade do certame e o alcance de uma proposta mais vantajosa à Administração, acatamos a solicitação de inclusão de Brita Graduada Simples (BGS) para habilitação.
2. Será retificado do referido edital a redação dos itens 3.4.3.3 e 3.4.3.4 com a inclusão do seguinte texto: "Execução de base ou sub-base de brita graduada tratada com cimento ou de brita graduada simples;"



Documento assinado eletronicamente por **PAULO COSTA FERNANDES - Matr.0184902-6, Superintendente Técnico(a) substituto(a)**, em 19/12/2023, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **129674015** código CRC= **1D7A6999**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF
Telefone(s): (61) 3111-5630
Sítio - www.der.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Superintendência Administrativa e Financeira
Diretoria de Materiais e Serviços

Ofício Nº 53/2023 - DER-DF/PRESI/SUAFIN/DMASE

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
Cristofer Luiz Theodoroviz
Sócio
Conceito Engenharia e Arquitetura
E-mail: conceitoadf@gmail.com

Assunto: Resposta Impugnação - CC-004/2023

Prezado Senhor,

1. Informamos que a impugnação apresentada por essa empresa, em relação à CC-004/2023 foi acatada. O referido certame trata da contratação de empresa especializada para execução das obras da 1ª etapa de implantação da 3ª faixa de rolamento da BR-020, no trecho compreendido entre o entroncamento com a rodovia DF-003 (EPIA), desde o balão do colorado, passando pela cidade de Sobradinho, e com término na Av. Independência - Planaltina/DF.
2. Adicionalmente, informamos que o edital em questão será republicado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 21/12/2023, às 09:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **129797513** código CRC= **56131C87**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF
Telefone(s): (61)3111-5583
Sítio - www.der.df.gov.br